PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 088/2021

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e a empresa SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, CNPJ: N° 23.076.345/0001-24, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Marco Parente, S/n°, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, inscrita no CNPJ nº. 23.076.345/0001-24, com sede na Avenida Menino Marcelo, N° 935, Ed. Empresarial Humberto Lobo, 8º Andar, Sala 801, Bairro Serraria, na cidade de Maceió – AL, representada neste ato pelo senhor José Augusto dos Santos Filho, brasileiro, casado, advogado OAB/AL 12.977, portador do CPF: 911.578.114-34, Residente e domiciliado no Residencial Reserva Bella Vista, Quadra C 1, Lote 12, nº 42, Bairro Antares, na Cidade de Maceió - AL, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 13, incisos I, II, III e V e Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº 045/2021 – Inexigibilidade nº 011/2021;
b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria à Prefeitura Municipal, visando à execução de serviços técnicos especializados de consultoria e auditoria tributária com o objetivo de alavancar a arrecadação do

município, visando a recuperação de haveres tributários municipais não recolhidos pelos contribuintes que prestaram serviços no município, assim como auxiliar o departamento de tributos e arrecadação do município.

3.1. Os serviços constantes no item anterior deverão ser prestados em todos os segmentos pertencentes à Gestão Pública Administrativa do Município de Cristino Castro – PI.

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.0. Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte contratante, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela contratada, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para elaboração da defesa.

4.1. A Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a prefeitura no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

4.2. Manter a prefeitura informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato.

4.3. Disponibilizar documental e virtualmente a prefeitura as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

4.4. Sempre que for necessário o deslocamento da contratada para outra localidade, arcará o contratante com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

CLÁUSULA QUINTA
DA EQUIPE PROFISSIONAL

5.0. Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grandes interferências na rotina do munícipio, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do responsável pela empresa, com a participação efetiva dos advogados e equipe técnica que compõem o escritório, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

5.1. A contratada responsabilizara-se por sua Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Constitucional, Direito Privado, Direito Penal e Direito Tributário e Financeiro, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

5.2. A contratada deverá ter Equipe Técnica com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica;

5.3. Procurações e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos para o exercício das funções pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

6.1. Executará os serviços de execução dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria fiscal e tributária dentro da área especifica da administração pública, a serem prestados aos órgãos centralizados do poder executivo, em especial a Secretaria de Finanças, compreendendo a consultoria presencial e a distancia, bem como as ações, visando a recuperação de tributos não recolhidos pelos prestadores de serviços dos últimos 05 (cinco) anos, bem como o incremento das receitas próprias (ISSQN – IPTU – ITBI – TAXAS). Acompanhamento e recuperação do índice de participação do ICMS, através do valor adicionado IPVA-CFEM (compensação financeira de extração de minerais), subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de julgamento, assessorar os fiscais de tributos do município durante a fiscalização de contribuintes, propor ações judiciais quando for o caso.

6.1.1. Obriga-se a prestação os serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de Assessoria e Consultoria à Prefeitura Municipal, visando à orientação das secretarias do município, agindo com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da contratante e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivado do presente contrato; Realizar levantamento documental e coleta de informações para identificar os direitos e diagnosticar a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, bem como o recálculo daqueles que estejam em fase de aproveitamento; Realizar consultoria e assessoramento técnico na elaboração de processos administrativos nas áreas Tributárias, de Meio Ambiente, de Urbanismo e de Regularização Fundiária; Realizar consultoria e assessoramento em auditoria fiscal/tributária nos processos administrativos de Micros e Pequenas Empresas- MPE e EPP; Realizar, cobrança de créditos tributários; Aumentar a arrecadação do Imposto Sobre Serviços e demais tributos; Reduzir a evasão fiscal por sonegação e por inadimplência; Aumentar a eficácia das ações fiscais e recuperação de tributos não recolhidos; Simplificar e padronizar os procedimentos de apuração e pagamento de impostos e taxas; Implantar equidade tributária entre os diversos segmentos de contribuintes em situação econômico-fiscal equivalente; Utilizar preferencialmente a ação fiscal preventiva como estratégia da arrecadação; Ampliar a efetividade dos controles fiscais, através do cruzamento de informações; analisar e aferir os dados dos processos administrativos nas áreas Tributárias; Emissão de despachos e pareceres técnicos nas áreas de cadastro, fiscalização, declaração, arrecadação, cobrança, contencioso e atendimento ao contribuinte, sistemas de informações fiscal/tributário, em nível municipal; supervisão e monitoramento das ações fiscais; cobrança de créditos tributários, e demais atribuições correlatas ao contrato.

6.1.2. Os serviços prestados contemplarão as seguintes atividades:

a) Estudos, pesquisas e agrupamento de todo aparato municipal de documentos associados ao assunto;
b) Reuniões com equipe técnica e jurídica do Cliente para deliberações de critérios;
c) Apontamentos Jurídico e Técnico Propositivos/Executivos;

d) Auxílio direto na elaboração (redação) de programas, projetos e minutas de Lei.

6.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

7.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

7.2. Disponibilizar as documentações requeridas pela contratada sempre que requisitar.

7.3. Indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da contratante, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.

7.5. Disponibilizar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento de defesas, argumentação técnica, elaboração de contratos, dentre outros.

7.6. Disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos.

7.7. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.10. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.0. HONORÁRIOS – A Contratante pagará a título de honorários a quantia de R$ 0,20 (vinte

centavos) limitado para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres do município. Sendo responsabilidade de contratada pelo recolhimento dos tributos, uma vez que a mesma está enquadrada no simples nacional. O percentual citado será pago na conta corrente nº 212-3, agencia nº 4274, operação 003, Caixa Econômica Federal, de titularidade do escritório contratado.

8.1. DESPESAS/CUSTAS – Todas as custas e despesas processuais e extraprocessuais, condução, pedidos de certidão e outras, ficarão a cargo do Contratante.

8.1. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá à contratada, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

8.2. CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS – Os honorários terão seus valores expressos em reais no valor acima estipulado, e o pagamento deverá ser efetuado a data de seu vencimento. Após esta data, os valores sofrerão atualização pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

8.2. A Contratada fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 05 (cinco) dias, após o crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição de pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

9.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

9.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

9.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

9.2.1. Advertência

9.2.2. Multa

9.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

9.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral – atividade – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSINAL

11.0. Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

11.1. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (no município e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

11.2. Ficam os contratados obrigados a assessora o município, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

12.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

12.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a CONTRATADA a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

13.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

13.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII

do Artigo acima referenciado;

13.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

13.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a CONTRATADA, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

c) Caso a CONTRATADA ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Cristino Castro - PI, 01 de março de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
Contratante

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS
CNPJ: 23.076.345/0001-24
José Augusto dos Santos Filho / OAB 2.885/97
CPF Nº 911.578.114-34
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.:

2 - _____
CPF Nº.:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 088/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021.
OBJETO: contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria à Prefeitura Municipal, visando à execução de serviços técnicos especializados de consultoria e auditoria tributária com o objetivo de alavancar a arrecadação do município, visando à recuperação de haveres tributários municipais não recolhidos pelos contribuintes que prestaram serviços no município, assim como auxiliar o departamento de tributos e arrecadação do município.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI.
CONTRATADO: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, CNPJ: N° 23.076.345/0001-24.
VALOR: R$ 0,20 (vinte centavos) limitado para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres do município.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Art. 13, incisos V, Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral – atividade – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, José Augusto dos Santos Filho pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal